



ESCLARECIMENTO (1)

Refere-se a solicitação de esclarecimento ao PE 90002/2026:

Em relação ao item 3.1.1. Configurações comuns às EDS Multifuncionais do Anexo II sobre a afirmação “Todos os equipamentos devem possuir tecnologia da impressão a laser ou equivalente” entendemos que serão aceitos equipamento jato de tinta corporativo conforme orientação da portaria Portaria SGD/MGI nº 370/2023 que orienta expressamente para a neutralidade tecnológica e proíbe exigências restritivas indevidas. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. A exigência prevista no item 3.1.1 do Anexo II deve ser interpretada à luz do princípio da neutralidade tecnológica, conforme estabelecido pela Portaria SGD/MGI nº 370/2023. Dessa forma, serão aceitos equipamentos jato de tinta corporativo, desde que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, qualidade, durabilidade e demais especificações técnicas definidas no edital.

Em relação ao item 3.1.1. Configurações comuns às EDS Multifuncionais do Anexo II sobre a afirmação “Vidro de exposição para cópias e digitalizações de livros e revistas com tamanho mínimo de ofício.” entendemos que serão aceitos equipamentos que atendam o tamanho Oficio no ADF tendo em vista que a maioria dos documentos que são utilizados hoje tem tamanho A4 ou inferior e o parque possui também equipamentos A3 que podem suprir demandas pontuais. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

Em relação ao item 3.1.1. Configurações comuns às EDS Multifuncionais do Anexo II sobre a afirmação “Digitalizar nos seguintes formatos: PDF, PDF pesquisável (OCR no mínimo nos seguintes idiomas: português e inglês), PDF compacto, PDF/A, XPS e JPEG.” entendemos que o formato XPS está em desuso e é somente utilizado por um único fabricante sendo assim para evitar o direcionamento e serão aceitos equipamentos que atendam todos os demais itens com exceção do XPS. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

Em relação ao item 3.1.1. Configurações comuns às EDS Multifuncionais do Anexo II sobre as afirmações “Todos os equipamentos devem suportar a função duplex de forma automática, para qualquer uma de suas funções (cópia, digitalização e impressão)”, “Alimentação de papel para impressão com no mínimo uma bandeja com capacidade mínima de 250 folhas padrão do maior tamanho suportado pelo equipamento.” e “ Possuir ADF (Automatic Document Feeder) de passagem única com capacidade mínima de 50 folhas do maior tamanho suportado pelo equipamento.”, entendemos que elas não se aplicam ao equipamento do item 3.1.6 por se tratar de um equipamento de grande formato(plotter) A0. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

Em relação ao item 3.1.6. EDS Multifuncional - Páginas A0 – policromático do Anexo II sobre a afirmação “Tecnologia de Impressão: Laser ou similar policromático.”, entendemos que serão aceitos equipamento jato de tinta tendo em vista que equipamentos de grande formato(plotter) A0 são todos tecnologia jato de tinta. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

Em relação ao item 3.1.2. EDS Multifuncional - Páginas A4 – monocromático do Anexo II sobre a afirmação “Tecnologia de Impressão: Laser ou similar monocromático.” entendemos que serão aceitos equipamento jato de tinta corporativo conforme orientação da portaria Portaria SGD/MGI nº 370/2023 que orienta expressamente para a neutralidade tecnológica e proíbe exigências restritivas indevidas. Nosso entendimento está correto? Sim, o entendimento está correto.

RESPOSTA: A exigência prevista no item 3.1.2 do Anexo II deve ser interpretada à luz do princípio da neutralidade tecnológica, conforme estabelecido pela Portaria SGD/MGI nº 370/2023. Dessa forma, serão aceitos equipamentos jato de tinta corporativo policromáticos, desde que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, qualidade, produtividade e demais especificações técnicas estabelecidas no edital, em nível equivalente aos equipamentos a laser.

Em relação ao item 3.1.3. EDS Multifuncional - Páginas A4 – policromático do Anexo II sobre a afirmação “Tecnologia de Impressão: Laser ou similar policromático.” entendemos que serão aceitos equipamento jato de tinta corporativo conforme orientação da portaria Portaria SGD/MGI nº 370/2023 que orienta expressamente para a neutralidade tecnológica e proíbe exigências restritivas indevidas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A exigência prevista no item 3.1.3 do Anexo II deve ser interpretada à luz do princípio da neutralidade tecnológica, conforme estabelecido pela Portaria SGD/MGI nº 370/2023. Dessa forma, serão aceitos equipamentos jato de tinta corporativo policromáticos, desde que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, qualidade, produtividade e demais especificações técnicas estabelecidas no edital, em nível equivalente aos equipamentos a laser.

Em relação ao item 3.1.4. EDS Multifuncional - Páginas A3 – monocromático do Anexo II sobre a afirmação “Tecnologia de Impressão: Laser ou similar monocromático.” entendemos que serão aceitos equipamento jato de tinta corporativo conforme orientação da portaria Portaria SGD/MGI nº 370/2023 que orienta expressamente para a neutralidade tecnológica e proíbe exigências restritivas indevidas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A exigência prevista no item 3.1.4 do Anexo II deve ser interpretada à luz do princípio da neutralidade tecnológica, conforme estabelecido pela Portaria SGD/MGI nº 370/2023. Dessa forma, serão aceitos equipamentos jato de tinta corporativo policromáticos, desde que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, qualidade, produtividade e demais especificações técnicas estabelecidas no edital, em nível equivalente aos equipamentos a laser.

Em relação ao item 3.1.5. EDS Multifuncional - Páginas A3 – policromático do Anexo II sobre a afirmação “Tecnologia de Impressão: Laser ou similar policromático.” entendemos que serão aceitos equipamento jato de tinta corporativo conforme orientação da portaria Portaria SGD/MGI nº 370/2023 que orienta expressamente para a neutralidade tecnológica e proíbe exigências restritivas indevidas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A exigência prevista no item 3.1.5 do Anexo II deve ser interpretada à luz do princípio da neutralidade tecnológica, conforme estabelecido pela Portaria

SGD/MGI nº 370/2023. Dessa forma, serão aceitos equipamentos jato de tinta corporativo policromáticos, desde que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, qualidade, produtividade e demais especificações técnicas estabelecidas no edital, em nível equivalente aos equipamentos a laser.

Em relação ao item 3.1.5. EDS Multifuncional - Páginas A3 – policromático do Anexo II sobre a afirmação “Ciclo de Trabalho Mensal: 95.000 páginas.” entendemos que serão aceitos equipamento com ciclo de 75.000 conforme orientação da portaria Portaria SGD/MGI nº 370/2023 que orienta proíbe exigências restritivas indevidas uma vez que não se justifica um ciclo de trabalho tão alto para uma franquia mensal de apenas 4.000 páginas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Considerando o princípio da proporcionalidade e a vedação a exigências restritivas indevidas, conforme orienta a Portaria SGD/MGI nº 370/2023, entende-se que serão aceitos equipamentos com ciclo de trabalho mensal de 75.000 páginas, cuja franquia mensal prevista é de apenas 4.000 páginas.

Dessa forma, a adoção de um ciclo de trabalho inferior, desde que compatível com a demanda estimada e com padrão corporativo, atende plenamente às necessidades da Administração, sem prejuízo à operação.

Em relação ao item 3.1.4. EDS Multifuncional - Páginas A3 – monocromático do Anexo II sobre a afirmação “Ciclo de Trabalho Mensal: 95.000 páginas.” entendemos que serão aceitos equipamento com ciclo de 75.000 conforme orientação da portaria Portaria SGD/MGI nº 370/2023 que orienta proíbe exigências restritivas indevidas uma vez que não se justifica um ciclo de trabalho tão alto para uma franquia mensal de apenas 4.000 páginas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Considerando o princípio da proporcionalidade e a vedação a exigências restritivas indevidas, conforme orienta a Portaria SGD/MGI nº 370/2023, entende-se que serão aceitos equipamentos com ciclo de trabalho mensal de 75.000 páginas, cuja franquia mensal prevista é de apenas 4.000 páginas.

Dessa forma, a adoção de um ciclo de trabalho inferior, desde que compatível com a demanda estimada e com padrão corporativo, atende plenamente às necessidades da Administração, sem prejuízo à operação

Em relação ao item 3.1.2. EDS Multifuncional - Páginas A4 – monocromático do Anexo II sobre a afirmação “Ciclo de Trabalho Mensal: 150.000 páginas.” entendemos que serão aceitos equipamento com ciclo de 70.000 conforme orientação da portaria Portaria SGD/MGI nº 370/2023 que orienta proíbe exigências restritivas indevidas uma vez que não se justifica um ciclo de trabalho tão alto para uma franquia mensal de apenas 4.000 páginas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Considerando o princípio da proporcionalidade e a vedação a exigências restritivas indevidas, conforme orienta a Portaria SGD/MGI nº 370/2023, entende-se que serão aceitos equipamentos com ciclo de trabalho mensal de 70.000 páginas, cuja franquia mensal prevista é de apenas 4.000 páginas.

Dessa forma, a adoção de um ciclo de trabalho inferior, desde que compatível com a demanda estimada e com padrão corporativo, atende plenamente às necessidades da Administração, sem prejuízo à operação.

Em relação ao item 3.1.2. EDS Multifuncional - Páginas A4 – monocromático do Anexo II sobre a afirmação “Velocidade de Impressão: 43 PPM.” entendemos que serão aceitos equipamentos com velocidade entre 20 e 30 ppm conforme orientação da Portaria SGD/MGI nº 370/2023 que orienta a utilização de faixa de velocidade entre 20 e 30 ppm para uma franquia solicitada de 4.000 páginas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Em conformidade com a Portaria SGD/MGI nº 370/2023, que orienta a adoção de parâmetros de desempenho compatíveis com a demanda, serão aceitos equipamentos com velocidade de impressão de no mínimo 30 ppm, uma vez que essa faixa é plenamente adequada para atender à franquia mensal de 4.000 páginas, sem prejuízo à operação e à qualidade do serviço.

Em relação ao item 3.1.7. Scanner Flatbed do Anexo II sobre a afirmação “Permitir a digitalização de arquivos diretamente do equipamento por meio de porta USB (pendrive).” entendemos que serão aceitos equipamentos sem essa opção por se tratar de um equipamento dedicado de digitalização e os fabricantes desses equipamentos não utilizam esse tipo de funcionalidade.

RESPOSTA: Considerando que scanners flatbed dedicados, conforme prática de mercado, não dispõem dessa funcionalidade, serão aceitos equipamentos sem digitalização direta para pendrive, desde que atendam às demais especificações técnicas e operacionais previstas no edital.

Departamento de Informática
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Niterói